LEI Nº 1.714, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Proíbe as concessionárias de serviço público a interromper o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água no âmbito do Município de Cambará, nos casos em que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água do Município de Cambará proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I - das 12 (doze) horas da sexta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente; e

II - das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana (segunda-feira à quinta-feira), a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água somente deve ser realizada das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º - A continuidade do fornecimento do serviço não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 13 de junho de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará